



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021

DISPENSA Nº 58/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021

CONTRATADO: AGUA BOA FILTROS E BEBEDOUROS EIRELI, com endereço à Rua Braulio Gomes Nogueira, nº 660, Tirol – Belo Horizonte/MG - CEP: 30.662.090 –CNPJ sob o nº 20.255.166/0001-66.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça São José, nº 300 - Centro – Passabém/MG, inscrito no CNPJ nº 15.495.400/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Ronaldo Agapito de Sá**, brasileiro, casado, Agente Administrativo, inscrito no CPF sob o Nº 709.676.366-04, portador da carteira de identidade n.º M-3.983.904 SSP/MG.

Por este instrumento de contrato, que se sujeita as normas e ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes acima qualificadas, tem entre si por justo e combinado o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DESTA, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 100/2021, Dispensa nº 058/2021, é fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 1º, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.065/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA perfazendo o valor total de R\$ 3.333,48 (três mil e trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 05 (cinco) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Passabém até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia no dia **06/10/2021** e vigorará até o dia **06/11/2021**, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o valor máximo para dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO MATERIAL



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Departamento de Compras e Licitações

- 5.1 - Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos;
- 5.2 - Executar os serviços responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue;
- 5.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, disponibilizando todos os meios necessários para sua execução;
- 5.4 - A contratante deverá disponibilizar o local apropriado para a entrega dos materiais;
- 5.5- A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega do material contratado, inclusive mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdências, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrente da prestação dos serviços.
- 5.6 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

- 6.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele, sendo o fiscal nato deste contrato a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Passabém – MG.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:
Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 9.2 - Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 9.3 - Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- 9.4 - Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - a) Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Departamento de Compras e Licitações

- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto o constante na letra c abaixo;
- c) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- d) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da entrega necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- e) Submeter-se às regras de funcionamento da Contratante;
- f) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- g) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- i) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93, devendo, contudo, ser observado o limite máximo para dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Advertência;

13.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

13.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

13.4. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Departamento de Compras e Licitações

- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.
- c) Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Município de Itabira/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Passabém, 06 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE PASSABÉM

Ronaldo Agapito de Sá

Prefeito Municipal

Contratante

AGUA BOA FILTROS E BEBEDOUROS EIRELI

CNPJ sob o nº 20.255.166/0001-66

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____